

da sustentabilidade local com vista à contribuição para a promoção do ordenamento do território.

b) Poderá ainda haver lugar à redução de taxas até 25 % do seu valor para os jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos (no caso de casais quando a soma das idades não ultrapasse os 60 anos), que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no Município de Monchique e que não sejam titulares de habitação própria, no caso de requererem licença administrativa/ comunicação prévia para construção da primeira e única habitação própria e permanente;

Fundamentação: A fundamentação é igual à referida no n.º 5, a única diferença é que no presente caso não é exigido o registo do ónus. A redução é só de 25 %, correndo-se o risco de em caso de venda a autarquia perder essa receita, mas é uma aposta na juventude. No entanto fica o registo dos requerentes que solicitaram.

c) As construções, reconstruções e ampliações de âmbito industrial e comercial, para funcionarem como tal.

Fundamentação: É uma forma de contribuir e incentivar a afixação e /ou o crescimento de empresas geradoras de emprego e crescimento económico. Pretende-se assim contribuir para inverter a situação atual, promovendo o crescimento socioeconómico do concelho. Fundamentado no artigo 6 da Lei das Finanças Locais.

4 — Outros

a) Para alguns casos encontra-se estabelecido que é necessário o registo do ónus de inalienabilidade no registo predial do respetivo prédio pelo prazo de 10 anos.

Fundamentação: Sendo as pessoas beneficiadas a 100 % do pagamento de qualquer taxa, é importante que a autarquia garanta que após a conclusão de todo o processo, esse benefício seja efetivo durante um determinado período, que no presente caso, se estabeleceu de 10 anos, e que a isenção tenha realmente contribuído positivamente para os municípios em causa. No entanto, encontra-se também previsto no n.º 14 do artigo 173 a possibilidade de ser cancelado o ónus, devendo para tal o interessado justificar o pedido e liquidar as taxas devidas.

b) Encontra-se também estabelecido que em algumas situações, devidamente identificadas as isenções e reduções serão concedidas uma única vez.

Fundamentação: Faz todo o sentido esta imposição sob pena das pessoas levarem sistematicamente a solicitar isenções ou reduções e entretanto vão realizando negócios. Existem reduções em que não fica nenhum ónus no prédio em causa, pretende-se que os interessados ponderem de forma consciente se realmente pretendem a isenção ou redução.

c) Nos casos em que se verifique que as operações urbanísticas não foram realizadas a câmara solicitará o pagamento do valor correspondente às isenções ou reduções.

Fundamentação: Se a autarquia faz um esforço e prescinde da cobrança das taxas devidas para incentivar o crescimento económico, cultural e social, não pode deixar de as reaver quando verifica que a operação urbanística não se realizou, independentemente da razão, pois os vários pareceres e eventuais consultas foram realizados com vista à concretização de um objetivo concreto.

d) Os beneficiários têm que apresentar determinados documentos, claramente identificados no n.º 9 do artigo 173.º do regulamento de urbanismo.

Fundamentação: Por forma a responsabilizar os interessados e fundamentar a decisão é necessário que sejam entregues alguns documentos, até porque compete à autarquia que a análise seja equilibrada, imparcial e justa entre todos os municípios.

208028618

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 9710/2014

Para efeitos do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente deste Município datado de 16 de julho de 2014, foi autorizada a Mobilidade Interna, de acordo com os artigos 60.º a 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

com efeitos a 1 de julho do ano corrente, ao seguinte trabalhador deste Município:

Rui Manuel Sapata Serrano, Assistente Técnico na área de Turismo, para coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa, Taxas, Licenças, Arquivo, Expediente Geral e Atendimento ao Cidadão, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 14, da tabela remuneratória a que corresponde o vencimento de 1149,99€€ (mil cento e quarenta e nove Euros e noventa e nove Cêntimos).

21 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

308035576

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso (extrato) n.º 9711/2014

Alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da avenida Papa João XXIII

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, em 28 de fevereiro de 2014, por deliberação da Assembleia Municipal, o Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII — aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, em sessão extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2009, publicada no Diário da República — 2.ª série — n.º 172 — 4 de setembro de 2009, através do Aviso n.º 15622/2009, adiante apenas designado PPAPJXXIII, foi aprovada a alteração por adaptação ao Regulamento do PPAPJXXIII e peças desenhadas, enquadrada no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação.

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do referido artigo 97.º o RJIGT, a alteração por adaptação decorre da variação total máxima de 3 % da área de construção inicialmente prevista em planos de pormenor;

A alteração por adaptação resulta da necessidade de introduzir o posto de atendimento a turistas (equipamento público) no PPAPJXXIII, por o mesmo não ter sido considerado na sua elaboração e posterior aprovação.

A alteração por adaptação, concretiza-se através da alteração do Regulamento — ao seu artigo 28.º, ao Quadro Detalhado de Equipamentos e Infraestruturas de Transporte, através do aditamento de um artigo 78.º B, cujas respetivas redações se seguem, e ainda através da alteração da planta de implantação, para passar a prever no interior da parcela ID 615, a edificação de posto de informação a turistas, com área máxima de implantação de 130 m², assumindo forma longitudinal.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do RJIGT, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro, publica-se o artigo 28.º do regulamento do PPAPJXXIII, inserido no Capítulo IV “Equipamentos de Utilização Coletiva”, o artigo 78.º-B” e o Quadro Detalhado de Equipamentos e Infraestruturas de Transporte.

12 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre H. O. Fonseca*.

Deliberação da Assembleia Municipal (extrato)

Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 01468, datado de 2014.02.24, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2014.02.18, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação e votação da proposta de alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII, em Fátima — n.º 3, do artigo 97.º-A, do Regime dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro).

[...]

12 — Tal alteração por adaptação deve, pois, concretizar-se através de alteração do artigo 28.º passando a ter seguinte redação: Artigo 28.º — Equipamentos colectivos — Os equipamentos colectivos existentes e previstos no PPAPJ apresentam as seguintes áreas aproximadas: a) ..., b) ..., c) ..., d) — Posto de atendimento a turistas (EQR.4) — 130 m².

**II — Quadro Detalhado de Equipamentos e Infra-estrutura
de Transportes (II-1)**

Unidades	N.º	Designação	Área de solo (m²)	Área máx. de implantação (m²)	Área bruta máx. de construção (m²)
...
C	EQR.4	Posto de atendimento a turistas	952	130	130

13 — Aprovar, nos termos e com os fundamentos constantes do relatório de fundamentação em anexo, a alteração do PPAPJXXIII, a introdução de [...]: Artigo 78.º-B — Posto de Atendimento a Turistas — Sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º, 8.º, 10.º, 75.º, 76.º, 77.º e 78.º ao posto de atendimento a Turistas não se aplica os mecanismos de perequação aí previstos.

14 — Aprovar, nos termos e com os fundamentos constantes do relatório de fundamentação em anexo, a alteração do PPAPJXXIII, através da alteração da planta de implantação do PPAPJXXIII conforme a anexa ao relatório de fundamentação para passar a prever: a. No interior da parcela ID 615 (e conforme planta em anexo), a edificação de posto de informação a turistas, com área máxima de implantação de 130 m², assumindo forma longitudinal.

[...]
[...] a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade.

[...]
A ata foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

28 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Deolinda Simões*.

O artigo 28.º (equipamentos coletivos) do Regulamento do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII — aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, em sessão extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2009, publicada no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 172 de 4 de setembro de 2009, através do Aviso n.º 15622/2009, o seu Quadro Detalhado de Equipamentos e Infraestruturas de Transporte, e o aditamento de um artigo 78.º B, assumem as redações que se seguem:

**CAPÍTULO IV
Equipamentos de utilização colectiva**

Artigo 28.º

Equipamentos colectivos

Os equipamentos colectivos existentes e previstos no PPAPJ apresentam as seguintes áreas aproximadas:

- a)
b)
c)
d) Posto de atendimento a turistas (EQR.4) — 130 m².

[...]

**CAPÍTULO IX
Disposições finais**

[...]

Artigo 78.º-B

Posto de Atendimento a Turistas

Sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º, 8.º, 10.º, 75.º, 76.º, 77.º, e 78.º ao posto de atendimento a Turistas não se aplica os mecanismos de perequação aí previstos.

[...]

Quadros regulamentares

[...]

II — Quadro Detalhado de Equipamentos e Infra-estrutura de Transportes (II-1)

Unidades	N.º	Designação	Área de solo (m²)	Área máx. de implantação (m²)	Área bruta máx. de construção (m²)
...
C	EQR.4	Posto de atendimento a turistas	952	130	130

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25319 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_25319_1.jpg
608041423

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 9712/2014

Alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo

Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público, nos termos da alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação mais recente, designadamente o Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal (6 de junho de 2014), a Assembleia Municipal de Paredes aprovou, na sua reunião de 27 de junho de 2014, a alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo, que se publica.

A adaptação decorre da entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes, que teve lugar no dia 23 de maio de 2014 e versa sobre todos os elementos que constituem o plano.

As alterações introduzidas abrangem várias temáticas, designadamente a classificação e qualificação do solo, terminologias, regime de edificabilidade e simbologias.

30 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Ata

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paredes, realizada no dia 27 de junho de 2014, após discussão da proposta da Câmara Municipal de Paredes, relativa à «alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo», previamente enviada a todos os senhores membros da Assembleia Municipal, e nos termos do disposto na legislação aplicável, o presidente da Assembleia Municipal colocou a referida proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos quarenta e três (43) membros presentes.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca*.